



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

Av. Brasil, 694 - Fone: (043) 461-1332 - FAXINAL
Estado do Paraná

taiz, montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º) Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das Operações referidas nesta LEI, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A, poderes para subestalecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º) O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta LEI, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º) Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º) Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 14 de Setembro de 1.995 (14-09-95)

DIXCEU DIETRA GUERRA
Prefeito Municipal.